

Estado do Pará – DPE/PA, onde exerceu o cargo de Motorista de Defensoria Pública, mat. nº 2049376/1, falecido em 31/01/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2023, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC (01/03/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 973914

PORTARIA PS Nº 1.844 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre RECONHECIMENTO DO DIREITO À PENSÃO por morte EM FUNÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, PROLATADA nos autos DA Ação ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE nº 0810255-94.2017.8.14.0301, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2021/647767.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando o Trânsito em Julgado de Sentença que determinou ao IGEPPREV o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de ANA CARLA DE SOUSA MARTINS, prolatada nos autos da Ação Ordinária para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0810255-94.2017.8.14.0301, ocorrido em 22/01/2021;

RESOLVE:

I – Conceder o benefício de pensão por morte em favor de ANA CARLA DE SOUSA MARTINS, na condição de companheira, com fundamento em decisão judicial transitada em julgado em 22/01/2021 nos autos da Ação Ordinária para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0810255-94.2017.8.14.0301 e na forma dos artigos 22, inciso I, 30 e 31 e § 2º da Lei nº 5.011/1981 c/c artigo 40, §4º e §5º da Constituição Federal em sua redação original, no percentual de 100%, no valor atualizado de R\$ 4.657,07 (quatro mil seiscientos e cinquenta e sete reais e sete centavos), provenientes do óbito da ex-segurado Mário Clodoaldo Braz dos Santos, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, onde ocupava graduação de Cabo, sob a matrícula nº 5386101/1, falecido em 29/10/1998.

II – A implantação do benefício se efetivou a partir de 01/12/2018, com efeitos financeiros retroagindo a 05/11/2018, data da ciência do Instituto acerca da decisão, conforme orientado pela Procuradoria Jurídica deste Instituto nos autos do processo de cumprimento de decisão judicial nº 2018/500587.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto na redação original do art. 40, §4º da Constituição Federal/1988.

IV – Os valores anteriores a 05/11/2018 ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988 e do Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 974044

PORTARIA AP Nº 1.845 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2020/903203 E SISPREV Nº 2023.04.0271P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986 e art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, ELBA DOS SANTOS ARAÚJO, mat. nº 6309844/2, no cargo de Professor Classe Especial, nível F, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.518,54 (sete mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.534,16
Gratificação de Magistério – VPNI	263,88
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.720,50
Total de Proventos	7.518,54

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPREV/PA

Protocolo: 974539

PORTARIA RET PS Nº 1.906 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/189123.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação da data de implantação do benefício de pensão por morte em favor de SUELI GONÇALVES PINHEIRO concedido através da PORTARIA PS Nº 198, de 30 de janeiro de 2023, resolve:

I - Retificar o item I da PORTARIA Nº 198, de 30 de janeiro de 2023, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/189123, em favor de SUELI GONÇALVES PINHEIRO, na condição de companheira do ex-segurado Raimundo Marques de Abreu, para alterar o valor da pensão por morte, para que passe a constar o valor de R\$1.650,00 (um mil seiscientos e cinquenta reais);

II - Retificar o item II da PORTARIA PS Nº 198, de 30 de janeiro de 2023, para alterar a data de implantação do benefício para 01/09/2023, e a data de retroação para 06/03/2015, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 974545

PORTARIA PS Nº 1.898 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/105792.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.379,58 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), em favor de ALDA KATIA CHERMONT DE JESUS, na condição de cônjuge do ex-segurado CARLOS ALBERTO PEREIRA DE JESUS, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA, onde ocupou o cargo de Auxiliar Operacional de Segurança, sob a matrícula nº 25992/2, falecido em 20/10/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2023, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento (26/01/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social

Protocolo: 974548

PORTARIA AB Nº 1908 de 02 de agosto de 2023

Dispõe sobre O DEFERIMENTO dE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2016/401810.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a(o) servidor(a) MARIA DAS DORES MATHIAS LEAL, Matrícula nº 364223/1, ocupante do cargo/função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 983029

PORTARIA AB Nº 1909 de 02 de agosto de 2023

Dispõe sobre O DEFERIMENTO dE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2017/458612.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a(o) servidor(a) TANIA MARIA SACRAMENTO DIAS, Matrícula nº 315775/1, ocupante do cargo/função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 983030